



Emenda Supressiva ao Projeto nº 0253.9/2018

Fica suprimido o Art. 31.

Justificativa

A publicidade enganosa ou abusiva já é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, através de seu Art. 37. A atribuição de fiscalização aos órgãos de Vigilância Sanitária criará conflito de competência juntamente com o PROCON.

O Art. 3º do projeto em análise expressamente reafirma a incidência das legislações federais aos estabelecimentos fiscalizados, desnecessária sua repetição no Art. 31.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza